



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 24 de 2025 cuja súmula *“Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.”*

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 24/2025 cuja súmula: *“Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto de lei é **constitucional e legalmente viável**. A desafetação de bens públicos é um ato administrativo que retira a finalidade pública específica de um bem, tornando-o um bem dominical, ou seja, um bem que pode ser alienado ou ter sua destinação alterada. A desafetação, neste caso, é devidamente justificada pela desativação da Rodoviária Municipal e pela necessidade de destinar o imóvel a projetos que contribuam para o desenvolvimento urbano, social ou econômico do Município, o que configura o **interesse público** relevante.

O parecer jurídico nº 26/2025 desta Casa de Leis corrobora a legalidade da desafetação e a sua conformidade com as normas que regem o patrimônio público. No que tange à redação, o projeto apresenta algumas inconsistências ortográficas e de formatação que merecem atenção: no artigo 1º, a grafia correta seria "D'Oeste" em vez de "d'Oeste"; e no Parágrafo único do Artigo 1º, o termo "caput" deve ser grafado conforme as normas vigentes, mantendo a consistência da referência. Além disso, o parecer jurídico apontou a necessidade de harmonização entre a súmula do projeto, que menciona apenas a "alienação", e o artigo 2º, que amplia as possibilidades para "alienado, permutado ou cedido". Para evitar interpretações equivocadas e garantir a clareza e precisão legislativa exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, é sugerido que a súmula seja ajustada para refletir todas as modalidades previstas no corpo da lei.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recomendando as devidas correções na redação e o ajuste na súmula para refletir as possibilidades de alienação, permuta ou cessão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 16/07/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer